



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**

**MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

## **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

**Exercício 2016**



# FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ

## MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

**O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV** é um Fundo Público criado pela Lei Municipal 2.140 de 18 de outubro de 1997, integrante da estrutura da administração pública direta, com finalidade de gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé / MG, dotado de autonomia administrativa e financeira, organizado sob a forma de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de caráter contributivo e solidário, de filiação obrigatória, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam as finalidades de garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão, morte, aposentadoria por tempo de serviço e proteção à maternidade e à família.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup>MURIAÉ. **Lei 3.432 de 27 de março de 2007**. Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Muriaé e dá outras providências.



# FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ

## MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

O art. 20 da Lei Municipal 3.432 de 27 de março de 2007 cita:

**“Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da gestão do MURIAÉ-PREV, cabendo-lhe examinar as contas do FPS e emitir parecer sobre a proposta orçamentária e a administração dos recursos financeiros.”**

Dentre outras atribuições do Conselho Fiscal contidas na Lei Municipal 3.432 de 27 de março de 2007 destaca-se o disposto no art. 22, inciso XXI, que norteia este trabalho:

**“Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos administrativos genéricos na administração do MURIAÉ-PREV, tais como:**

**XXI - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanços emitidos pelo Conselho de Administração;”**

Além dos dispositivos legais Municipais, o TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Instrução Normativa 09/2008, infra mencionada dispõe sobre as contas anuais prestadas pelos dirigentes de autarquias, fundações, fundos previdenciários e consórcios públicos municipais.

**“Art. 1º - As contas anuais prestadas pelos dirigentes das autarquias, fundos previdenciários e fundações municipais regidas pela Lei Federal 4.320/64 e pelos representantes legais dos consórcios públicos municipais, para fins de julgamento, deverão conter os balanços gerais, nos quais constarão dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária.**



# FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ

## MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

**§ 1º - As contas anuais das autarquias, fundações, fundos previdenciários e consórcios públicos municipais se farão acompanhar do relatório produzido pelo órgão de controle interno, nos termos desta Instrução, bem como do parecer do Conselho Fiscal ou similar.”**

Além as obrigações regimentais, tais práticas demonstram práticas de boa governança e evidenciam com transparência e zelo as finalidades das instituições e se estas estão cumprindo com seus deveres.

Cabe ainda destacar que este Conselho acompanha mensalmente a apresentação das contas da diretoria do MURIAÉ-PREV e de seus respectivos balancetes orçamentários, financeiro, patrimonial, fluxos de caixa, variações patrimoniais, além de demais relatórios complementares em suas reuniões ordinárias cujas atas e suas publicações encontram-se no site oficial do órgão. Este acompanhamento mensal dá mais segurança e minimiza riscos de equívocos na emissão do parecer.

Ciente de sua relevante missão, o Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições supramencionadas, examinou o Relatório do Controle Interno e a Prestação de Contas anual da Diretoria do MURIAÉ-PREV referente ao exercício encerrado em 31/12/2016 e elaborou parecer abaixo:

**O Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário de Muriaé – MURIAÉ-PREV, conforme decisão registrada em ata de reunião do dia 23 de março de 2017, opina favoravelmente à APROVAÇÃO da Prestação de Contas e do Relatório de Controle Interno referente ao exercício encerrado em 31/12/2016.**

Publique-se.

**Muriaé, 23 de março de 2017.**

---

**Ana Cláudia do Valle Ricardo Amaro**

**Presidente do Conselho Fiscal**

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601 – Centro, Muriaé – Minas Gerais

CEP: 36880-000, Telefone: (32) 3722-2321

E-mail: [secretaria@muriaeprev.com.br](mailto:secretaria@muriaeprev.com.br)